



LEI Nº 05/93

Cria as Secretarias Municipais de Finan-
ças, Educação, Esportes e Lazer e Aagri-
cultura, Viação e Obras Públicas e dá
outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas, na estrutura adminis-
trativa do Município de Anadia, três (03) secretarias, denominadas
Secretarias de Finanças, Secretaria de Educação, Esportes e Lazer
e Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas.

Art. 2º - A Secretaria de Finanças é o órgão /
central da administração, que tem por finalidade o planejamento, a
coordenação, a execução e o controle da política do Poder Executi-
vo nas áreas de atividades da educação, esportes e lazer.

Art. 3º - A Secretaria de Educação e Lazer, é
o órgão central da administração, que tem por finalidade o planeja-
mento, a coordenação, a execução e o controle da política do Poder
Executivo nas áreas de atividades da educação, esportes e lazer.

Art. 4º - A Secretaria de Agricultura, Viação
e Obras Públicas, é o órgão central da administração, que tem por
finalidade o planejamento, a coordenação, a execução e o controle
atinentes à política agrícola, à viação e obras públicas, de compe-
tência municipal.

Art. 5º - Cada uma das secretarias criadas por
força desta lei, tem a seguinte estrutura básica:

- I - Órgão central de direção:
 - Gabinete do Secretário.
- II - Órgão de Assessoramento:
 - a) - Chefia de Gabinete.
 - b) - Assessoria



- c) - Secretaria
- d) - Departamento de Administração.
- e) - Departamento de Serviços Gerais.

Art. 6º - O pessoal permanente das secretarias ora criadas será recrutado dentro os servidores municipais.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fixará, através de decreto, a lotação numérica do pessoal permanente das novas secretarias.

Art. 8º - As estruturas detalhadas de cada uma das secretarias criadas por esta lei, as atribuições e as normas reguladoras de seu funcionamento serão fixadas em decreto do Chefe do Poder Executivo, e ser baixado no prazo de noventa (90) dias.

Parágrafo Único - A estrutura básica, com seus cargos, funções e remunerações de que trata o art. 5º desta lei é a constante do anexo único.

Art. 9º - Os recursos financeiros para a execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária!

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SS. da Câmara Municipal de Anadia, em 29 de março de 1993.

Edirajar Falcão Pedrosa

- Presidente -

Publicada, Registrada e Arquivada na Secretaria da Câmara Municipal de Anadia, em 29 de março de 1993.

Elizabeth C. Vieira Falcão Pedrosa

- Diretor de Secretaria -



ANEXO II

LISTA DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Cargos/ Funções em Comissão	Símbolo	Quantidade
SECRETÁRIO		01
SECRETÁRIO ADJUNTO		01
ADVOGADO		01
DIRETOR DE PLANEJAMENTO		04

Cargos/ Funções Gratificadas

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS

Cargos/ Funções em Comissão	Quantidade
SECRETÁRIO	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	01
ADVOGADO	02
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	04

Cargos/ Funções Gratificadas

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	03

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PASTORAL, PESCA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Cargos/ Funções em Comissão	Quantidade
SECRETÁRIO	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	01
ADVOGADO	01
DIRETOR DE AGRICULTURA	04

Cargos/ Funções Gratificadas

DIRETOR DE AGRICULTURA	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	01